

**RESOLUÇÃO Nº 0243 /2020**

**PROCESSO Nº: 26511/2019-4**

**NATUREZA: INSPEÇÃO**

**MUNICÍPIO: VIÇOSA DO CEARÁ**

**UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EXERCÍCIO: 2019**

**RESPONSÁVEIS: ERIBERTO SOARES PASSOS – DIRETOR EXECUTIVO**

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA – PREFEITO**

**MAIARA MADEIRA DOS SANTOS – ENGENHEIRA**

**RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR.**

**RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos a respeito de Inspeção realizada entre 04/11/2019 a 08/11/2019, promovida pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Meio Ambiente da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE, relativa a **Construção do Prédio do Regime Próprio de Previdência Social**, de responsabilidade do Sr. Eriberto Soares Passos - Diretor Executivo, Sr. José Firmino de Arruda – Prefeito e da Sra. Maiara Madeira dos Santos – Engenheira.

2. Os Técnicos elaboraram o Certificado nº 009/2019, concluindo que a execução da obra do prédio do RPPS estava de acordo com o previsto nos projetos; que o quantitativo dos materiais utilizados estavam compatíveis com o previsto no projeto e no orçamento; e que e os valores estão compatíveis com o valor de mercado.

3. Conclusos, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

É o Relatório. Passo a proferir o Voto.

**VOTO**

4. De início, cumpre observar que a Inspeção realizada no período de 04 a 08/11/2019 objetivava verificar a regularidade das despesas realizadas com a **Construção do Prédio do Regime Próprio de Previdência Social**.

A despesa foi realizada através da Concorrência nº 01/2017, que resultou na contratação da Construtora Lazio Eireli, no valor de R\$ 1.907.379,13 (um milhão, novecentos e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Em análise aos Contratos e Aditivos realizados, os Técnicos verificaram que ocorreu o aditamento de prazos, devidamente justificados, o decréscimo e acréscimo de valores, que tornaram a realização da referida obra com quase o mesmo valor inicialmente proposto (R\$ 1.905.470,15).

Informaram os Técnicos que durante a inspeção in loco a obra de Construção do Prédio estava em execução, em fase final, restando apenas a conclusão de poucos serviços, e solicitaram no local os ART/RRT de execução e fiscalização, medições de pagamento e processo de pagamento das referidas despesas.

Em exame na documentação apresentada, verificou-se que até a data da inspeção foram

## RESOLUÇÃO Nº 0243 /2020

realizadas 8 medições, que totalizaram um pagamento de R\$ 1.617.463,81. Em suma: o montante dispendido correspondia a 84,80% do total da obra, estando os serviços com quase 100% de conclusão.

Assim, concluíram os Técnicos que a execução da obra do prédio do RPPS estava de acordo com o previsto nos projetos; que o quantitativo dos materiais utilizados estavam compatíveis com o previsto no projeto e no orçamento; e que e os valores estão compatíveis com o valor de mercado.

Diante do exposto, os Inspectores apresentaram a seguinte conclusão:

Diante do que foi exposto e verificado durante a inspeção in loco, conclui-se que a execução da obra de construção do prédio do RPPS do município de Viçosa do Ceará, não apresentou irregularidades substanciais, Considerando que a execução da obra encontrava-se em sua fase final, com as medições condizentes com o executado, e que toda a documentação apresentada encontra-se em consonância com a legislação, conclui-se que a execução da obra de construção do prédio do regime próprio de previdência social do município de Viçosa do Ceará não possui irregularidades que pudessem causar dano ao município.

Desta feita, entende-se que não há irregularidades verificadas na inspeção da Construção do Prédio do Regime Próprio de Previdência, não havendo recomendações/determinações a serem feitas.

5. ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, *voto*, no sentido de:

1 – que **não há irregularidades** na presente inspeção da Construção do Prédio do Regime Próprio de Previdência, **não ensejando a aplicação de recomendações/determinações** aos responsáveis.

2 – que sejam **notificados os responsáveis**, com cópia da presente Resolução.

3 – sejam **anexados os presentes autos à Prestação de Contas de Gestão** do exercício de 2019 do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do município de Viçosa do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**RELATORA**